

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2017	Mês: Junho	Nº XXVII
DECRETO 017/2017		
	Institui o Programa Criança Feliz no âmbito do município de Taperoá — PB na forma do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.	

O PREFEITO MUNICIPAL de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257. de 8 de março de 2016 e na forma do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Parágrafo Único. Considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08/03/2016.

Art. 2º - As ações do Programa Criança Feliz no município de Taperoá – PB serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social, e de acordo com as normativas do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá – PB o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8. 869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.



BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2017 Mês: Junho Nº XXVII

- Art. 4º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:
- I planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;
- II promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;
- III criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível Municipal e apoio ao nível municipal;
- IV apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VII promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão doPrograma Criança Feliz.
- Art. 5° O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos Secretários Municipais e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:
- I Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- II Secretaria Municipal de Saúde;
- III Secretaria Municipal de Educação.
- **§1º** Os membros suplentes referentes aos incisos I a III serão representados pelos subordinados imediatos na ordem hierárquica dos Titulares das Pastas.
- **§2º** A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- §3º A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- §4º O desempenho das atribuições a que se refere o artigo 5º deste Decreto, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.
- §5º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
- Art. 6° As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.



BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2017	Mês: Junho	Nº XXVII

- Art. 7º O Programa Criança Feliz no âmbito do município de Taperoá PB, em consonância com o Programa Criança Feliz do Governo Federal, atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:
- I. gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do <u>Programa Bolsa Família</u>;
- II. crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada BPC; e
- III. crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
- Art. 8º Conforme compromissos firmados pelo município junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário MDSA através de Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS componente do Programa Criança Feliz caberá ao município a realização de visitas domiciliares ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família. o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil priorizando o público prioritário previsto nos incisos do art. 7º, a serem realizadas por profissionais de nível médio e superior.
- Art. 9º Para a oferta das visitas domiciliares o município realizará Processo Seletivo Simplificado PSS visando a Contratação de 01 (um) Supervisor (profissional de nível superior) e até 04 (quatro) visitadores (profissionais de nível médio) para compor a Equipe Municipal do Programa Criança Feliz, desempenhando suas funções de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário MDSA, a serem lotados na Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- Parágrafo Único. A contratação será imediata, pelo regime estatutário, por excepcional interesse público conforme a Lei Municipal e prazo determinado com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou não, caso o Programa Criança Feliz venha a ser extinto, ou os repasses financeiros de manutenção sejam contingenciados pelo Governo Federal.
- Art. 10 As despesas de contratação de pessoal correrão a conta dos recursos repassados do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS a título de financiamento federal e serão observadas às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.



BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2017

Mês: Junho

Nº XXVII

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá – PB, em 02 de junho de 2017.

Jurandi Gouveta Farias Prefeito Gonstitucional